



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

LEI Nº 4.239 DE 03 DE SETEMBRO DE 2010

Determina alteração nos artigos 47 e 52, da Lei Municipal nº 3.888/08, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Getúlio Vargas.

NATALICIO JOSÉ BOTOLLI, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os artigos 47 e 52, da Lei Municipal nº 3.888, de 04 de julho de 2008, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Getúlio Vargas, que com a alteração proposta passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 - Ao segurado que tenha ingressado regularmente no serviço público até 16 de dezembro de 1998, ressalvada a opção por eventual regra mais vantajosa que lhe seja aplicável, é assegurada aposentadoria calculada na forma prevista no Art. 51 e seguintes, desde que preencha, cumulativamente, os seguinte requisitos:

(...)

Art. 52 - Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art. 28, 29, 30, 31, 39, serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, aplicados de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento. "

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 03 de setembro de 2010.

NATALICIO JOSÉ BOTOLLI
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração